



# Diário Oficial

## Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 06 DE JUNHO DE 2025 - EDIÇÃO SEMANAL Nº 23 - PÁGINA 01

### ATO DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96  
CEP : 58398-000 - CENTRO - REMÍGIO - PB

DECRETO Nº 070/ 2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

DECRETA NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 20 e 23 E FERIADO MUNICIPAL DIA 24 DE JUNHO DE 2025, REGULAMENTA O RECESSO JUNINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, Sr. LUÍS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71, incisos IV e VIII da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na **PORTARIA MGI Nº 3.197, DE 28 DE ABRIL DE 2025**, a qual altera a Portaria MGI nº 9.783, de 27 de dezembro de 2024, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 662/49 que considera o dia 1º de maio como feriado nacional;

#### DECRETA

Art. 1º Fica decretado no âmbito da Prefeitura Municipal de Remígio e de todas suas Secretarias, ponto facultativo nos dias 20 e 23 de junho de 2025 ( sexta – feira e segunda-feira).

Art. 2º Fica decretado Feriado no dia 24 de junho, nos moldes da legislação em vigor.

Parágrafo Único – o feriado municipal decretado se estende a todas as repartições públicas, entidades privadas, inclusive a rede bancária existente na sede do município.

Art. 3º O feriado e o ponto facultativo tratado neste decreto não se aplicam:

§1º Aos serviços públicos considerados de natureza essencial, executados em serviço de urgência, os quais serão prestados em regime de escala e/ou plantão;

§ 2º Às atividades consideradas de necessidades indispensáveis ao funcionamento dos serviços de saúde prestados pelo Pronto Atendimento Municipal e SAMU;

§3º Aos serviços de recolhimento do lixo, limpeza pública;

§ 4º Guarda Municipal e serviços de controle de trânsito, em razão dos eventos de juninos;

§ 5º Outros serviços considerados de natureza essenciais indicados pela

secretaria municipal correspondente.

Art. 4º Fica estabelecido o recesso junino da secretaria de saúde, que terá início no dia 20 de junho até dia 27 de junho de 2025, o expediente normal das repartições lotadas na secretaria de saúde descrita neste artigo, voltará ao funcionamento normal no dia 30 de junho de 2025 (segunda-feira).

I – O recesso compreende a suspensão do expediente-funcionamento, das unidades básicas de saúde da família – PSF'S, Farmácias básicas, Policlínica, CEO, Vigilância Sanitária e Vigilância epidemiológica.

Parágrafo único – os serviços de urgência e emergência: SAMU e Pronto Atendimento funcionarão normalmente no período do recesso.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Remígio/PB, 06 de junho de 2025.

LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO  
Prefeito Constitucional do Município de Remígio